



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

A Câmara Municipal de Planura-MG, em atendimento ao disposto no Inciso II e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, **manifestação de interesse em obter propostas adicionais** destinadas à contratação do objeto abaixo descrito, em conformidade com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2026, parceladamente, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até 31/03/2026.

Horário: Até às 17:00hs - **Presencialmente:** Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura-MG.

Até às 23:59hs - **Via e-mail:** licitacao@planura.mg.leg.br

(horário de Brasília).

Publicado em 26/03/2026 no site www.planura.mg.leg.br, no menu: [TRANSPARÊNCIA](#) / [LICITAÇÕES E CONTRATOS](#) / [CONTRATAÇÕES DIRETAS](#) / [DISPENSA](#) / [2026](#) / [Dispensa nº 2/2026](#).

Planura-MG; 26 de março de 2026.

Carla Alves de Oliveira Gomes

Agente de Contratação
Port. nº 13/2025



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2026, parceladamente, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo/Especificação

item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário médio estimado	Valor total médio estimado
1	Gasolina comum	L	750	6,2317	R\$ 4.673,78
Valor total médio estimado é R\$ 4.673,78 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)					

1.3. Natureza do Objeto: (....) Serviço não continuado (....) Serviço continuado
(X) Material de consumo (....) Material permanente

1.4. Qualificação:

(X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (....) Sim (....) Não (X) Não se aplica

1.6. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.6.1. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, identificada como Documento de Formalização de Demanda – DFD nº BC5/2026 (DFD anexo aos autos).

2.2. A aquisição de combustíveis (gasolina comum) para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, visa atender a demanda contínua de deslocamento de vereadores e servidores para o cumprimento de suas atribuições institucionais, tais como:

a) Deslocamentos institucionais: os representantes do poder legislativo frequentemente necessitam se deslocar para participar de reuniões, audiências públicas, eventos e encontros com representantes de outras esferas governamentais. Este tipo de atividade é crucial para o correto funcionamento do poder legislativo municipal, promovendo a participação democrática e o diálogo entre os órgãos públicos;

b) Atividades administrativas locais: A fiscalização de obras, serviços e programas públicos, assim como vistorias em áreas urbanas e rurais do município, demandam constantes deslocamentos por parte dos vereadores da Câmara Municipal. Estas atividades são essenciais para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

c) Representação institucional: O veículo oficial é frequentemente utilizado para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, cerimônias protocolares, visitas a instituições e comunidades, fortalecendo os laços entre o legislativo e a sociedade civil;

d) Deslocamento para cursos de capacitação e treinamento: essa é uma necessidade para o desenvolvimento profissional e aprimoramento das competências técnicas necessárias para o exercício eficiente de suas funções na



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Câmara Municipal de Planura. Essa demanda específica evidencia a importância de investir na qualificação do corpo funcional da instituição visando a atualização legislativa e técnica, o desenvolvimento de competências específicas, o networking e troca de experiências e o fortalecimento da governança municipal, e depende do abastecimento do veículo oficial para que possa ser concretizada.

2.3. Sob a perspectiva do interesse público, o fornecimento contínuo de combustível assegura a eficiência e agilidade na execução das atividades legislativas, bem como o cumprimento dos deveres institucionais, contribui para a economicidade e racionalidade no uso de recursos públicos ao garantir que os deslocamentos ocorram de maneira planejada e controlada.

2.4. Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme documento devidamente anexado ao processo administrativo, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da Câmara Municipal de Planura.

2.4.1. Após a avaliação técnica, econômica e operacional das opções existentes, concluiu-se que a gasolina comum é a mais adequada para o abastecimento do veículo oficial, por atender de forma eficiente as necessidades do órgão, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.4.2. O ETP fundamenta a escolha do objeto da presente contratação, demonstrando a viabilidade da solução adotada e a compatibilidade com a realidade administrativa do órgão, em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto especificado neste Termo de Referência será integralmente atendido pela pretendida aquisição proposta, visto que a definição clara e detalhada dos requisitos necessários e suficientes é crucial para orientar a escolha da solução na contratação de empresa para fornecimento direto de combustíveis (posto de combustíveis), garantindo o abastecimento contínuo do veículo oficial. A escolha desse modelo visa assegurar eficiência, transparência e economicidade na aquisição de combustíveis, alinhando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

3.2. A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, a execução contratual, controle do fornecimento, a fiscalização, o pagamento e o encerramento contratual, garantindo a rastreabilidade, a eficiência operacional e a adequada gestão dos recursos públicos.

3.3. A definição clara e detalhada dos requisitos técnicos, operacionais e administrativos do fornecimento constitui elemento essencial para orientar a escolha da solução mais vantajosa, assegurando que o combustível fornecido atenda às especificações de qualidade exigidas, bem como às normas ambientais de segurança e de regularidade fiscal aplicáveis.

3.4. Durante a fase de execução contratual, o fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, com controle sistemático dos abastecimentos realizados, permitindo o acompanhamento do consumo, a verificação da conformidade do objeto e a mitigação de riscos operacionais e financeiros.

3.5. A solução adotada privilegia a simplicidade operacional, a redução de custos indiretos, a transparência dos procedimentos e a celeridade na contratação, mostrando-se adequada às características do objeto e à realidade administrativa do órgão, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.6. Ao final do ciclo de vida do objeto, o encerramento contratual será formalizado mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, assegurando que não haja passivos administrativos, financeiros ou ambientais, em conformidade com as disposições contratuais e legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) O posto de combustíveis deverá ser **localizado no município de Planura ou a uma distância de 25 km**, visando garantir o abastecimento contínuo e sem dificuldades logísticas, desde que não restrinja a competitividade.
- b) O fornecimento será realizado mediante preços praticados no mercado local, garantindo que os valores estejam alinhados com os padrões regionais.
- c) O controle será feito por meio de relatórios periódicos fornecidos pelo posto contratado, incluindo informações detalhadas sobre volume de abastecimento, data, horário e responsável pelo abastecimento.
- d) O pagamento será efetuado de acordo com o consumo real, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- e) Fornecimento de gasolina comum de acordo com as especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a qualidade dos produtos, a segurança no abastecimento e o bom funcionamento do veículo oficial.
- f) A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição e manutenção da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução n. 41/2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- g) O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o exercício de 2026 a partir da data de assinatura do contrato, parceladamente, conforme a demanda da Câmara Municipal de Planura.
- h) O fornecedor deverá apto a iniciar o abastecimento no 2º (segundo) dia útil imediato ao da assinatura do instrumento contratual, garantindo o fornecimento do combustível de modo a evitar interrupções nas atividades que demandem abastecimento do veículo oficial.
- i) Os abastecimentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, registrados em duas vias (de mesmo teor) em formulário próprio, contendo data do abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecida (em litros), valor unitário e total, identificação do veículo oficial (placa), assinatura do responsável pelo abastecimento, carimbo e assinatura do Contratado.
- j) No ato do abastecimento, o Contratado deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, emitido em nome e CNPJ da Câmara Municipal de Planura, anexá-lo à uma via do documento formal de "Autorização de Fornecimento de Combustível",
- k) O cupom fiscal de cada abastecimento e a autorização mencionada no item anterior deverão ser escaneados e enviados para o e-mail compras@planura.mg.leg.br, sempre que houver o fornecimento de combustível.
- l) O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante através do correio eletrônico nf@planura.mg.leg.br mensalmente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.
- m) O posto de abastecimento deverá estar situado na zona urbana do município de Planura/MG ou em região próxima que permita fácil acesso, visando a eficiência logística e a redução de deslocamentos para abastecimento.
- n) Certificações ambientais: Prioridade para fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e a redução de emissões de gases poluentes.
- o) Responsabilidade social: valorização de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como programas de inclusão social, capacitação de mão de obra local e respeito aos direitos trabalhistas.
- p) Fomento à economia local: incentivo a fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e contribuindo para a geração de emprego e renda.
- q) Preço competitivo: o custo do combustível deverá ser competitivo em relação ao mercado, garantindo economia para a Câmara Municipal de Planura.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.2.1. Não se aplica.

4.3. HABILITAÇÃO

4.3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.3.2.1. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou com a respectiva consolidação.

4.3.3. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.3.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 e em conformidade ao inciso VI, art. 68, Lei n. 14.133/2021.
- b) Declaração firmada pela contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração firmada pela contratada de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- d) Declaração firmada pela contratada de que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Declaração firmada pela contratada de que não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Declaração firmada pela contratada, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) Declaração firmada pela contratada de que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Contratação exclusiva para os beneficiados.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

(...) Contratação não exclusiva, com adoção de tratamento diferenciado aos beneficiados.

4.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** (....) Sim (X) Não se aplica

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:** (....) Sim (X) Não é admitida (....) Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.2. A entrega do combustível será em forma parcelada, com início no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato até o final do exercício de 2026 (31 de dezembro de 2026).

5.3. Caso não seja possível o início do abastecimento no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura a ser abastecido é marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor ouro negro, ano fabricação 2023/2024, placas SYM3H74, chassi 8AGEP76B0RR105828, Renavam 01375619451, motor L4K*231144188*.

5.4.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

5.4.2. Caso a Câmara Municipal de Planura adquira outro(s) veículo(s) após a assinatura do contrato, o(s) mesmo(s) poderão ser abastecidos, desde que informados seus dados ao Contratado e autorizado previamente pela Contratante.

5.5. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura ocorrerá conforme descrito:

5.5.1. O abastecimento do veículo deverá ser efetuado diretamente nas bombas de combustíveis de gasolina comum, do posto de revenda fornecedor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo

5.5.2. O fornecimento será efetuado parceladamente, nos postos de revenda de combustíveis do contratado, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Planura.

5.5.3. O abastecimento do veículo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, a critério do Contratante em atendimento às suas necessidades.

5.5.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade do contratado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

5.6.1. Possuírem densidade fora do padrão;

5.6.2. Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

5.6.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

5.6.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

5.6.5. For detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Contratante.

5.8. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que o contratado deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

5.9. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Autorização de Fornecimento de Combustível”.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.9.1. O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2026 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2026, e serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.2.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.2.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.2.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Será formalizado contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, visando garantir **segurança jurídica, controle financeiro e eficiência administrativa**.

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções dispostas no art. 156 da referida lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme quantitativo e tipo de combustível solicitado e constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total estimado para o item único, **sendo que o pagamento será realizado exclusivamente com base no preço unitário por litro efetivamente fornecido, conforme consumo real** apurado durante a execução contratual.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços previamente realizada e devidamente documentada nos autos do processo administrativo.

9.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.673,78 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura na seguinte dotação orçamentária:

10.2. Material de Consumo **Ficha 16 – Material de Consumo 3- 3.3.90.30.00.00.00**

10.3. Dotação orçamentária: **3.3.90.30.**

10.3.1. Desdobramento:

a) Combustíveis Automotivos: 3.3.90.30.01

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e Contrato;
- 11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente – Mat. 159

Biênio 2025-2026